

PROCESSO Nº: 33902.112354/2017-48

NOTA TÉCNICA Nº 12/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Operadora: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A

Registro ANS nº:417173

CNPJ: 07.658.098/0001-18

Termo de Compromisso nº: 015/2017

Processo de Ajuste nº: 33902.112354/2017-48

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 015/2017. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas após manifestação da operadora.

I – DO RELATÓRIO:

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 015/2017 (doc. SEI 8429856), ocorrido em 31/08/2018, foi expedida a Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI 10815764), que apontou indícios de possível descumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, § 1º da RN nº 372/2015[1].
2. Devidamente notificada para manifestar-se acerca dos indícios de descumprimento, à luz do que dispõe o art. 13, § 2º da RN nº 372/2015[2], por intermédio do Ofício nº: 113/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc. SEI 10817498), a Operadora protocolizou manifestação por correio eletrônico em 28/01/2019 (doc. SEI 11295436), tendo ainda encaminhado em 30/01/2019 alguns documentos complementares pedidos pela COAJU (doc. SEI 11306011).
3. A presente Nota Técnica tem como objetivo efetuar a análise conclusiva acerca do cumprimento ou descumprimento do TCAC em tela, nos termos do art. 13, § 3º, RN nº 372/2015, para fins de propositura de uma decisão à DICOL, após prévia aprovação da Diretora de Fiscalização, conforme atribuições previstas no art. 7º, *caput*, VIII c/c § 1º, II do Anexo VI da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 2017^[3].
4. É o relatório, passa-se à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

5. Conforme detalhado na Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, foram indicados indícios de descumprimento das obrigações previstas no âmbito do presente TCAC e/ou dos prazos para a sua comprovação perante a ANS, cabendo transcrever a seguinte tabela constante da Nota em questão:

Obrigaçã	Execuçã	Conforme	Comprovaçã	Cumprida	Multa aplicável
	no	requisitos	tempestiva		
	prazo	estabelecidos			
Cl. 3ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-
Cl. 4ª	Sim	Não	Sim	Não	200.000,00
Cl. 5ª	Sim	Não	Sim	Não	6.000,00 por beneficiário que não for comunicado
Cl. 6ª	Sim	Não	Sim	Não	6.000,00 por beneficiário que não receber o que foi ofertado
Cl.7ª	Análise a ser feita posteriormente	Análise a ser feita posteriormente	Análise a ser feita posteriormente	Análise a ser feita posteriormente	Análise a ser feita posteriormente
Cl. 8ª	Sim	Sim	Sim	Sim	-

6. Em sua correspondência, a operadora alegou que, em relação à:

7. **CLÁUSULA QUARTA:** segundo a Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, 65% (sessenta e cinco por cento) das amostras encaminhadas possuíam questão a ser esclarecida ou informação a ser complementada (conforme documento SEI 10816443) e, sendo assim, a Qualicorp justificou, em sua resposta, que os clientes que optam pela cobrança através de débito automático não recebem boleto, razão pela qual optou por encaminhar a ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos, além de planilha com os devidos esclarecimentos (doc. SEI 11295436). São eles:

NM_BENEFICIARIO	OBSERVAÇÃO DA ANS – NOTA nº 119/2018	ESCLARECIMENTOS DA OPERADORA	FISCALIZAÇÃO ANS
RAUL GALLIANO GALEAZZO	CUMPRIDO		OK
LEANDRO PIMENTEL COSTA MENEZES	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático - esclarecer se os boletos não são enviados neste caso, se não foram	Clientes que optam pela cobrança através de débito automático não recebem boleto, razão pela qual enviou ficha	OK

VIENEZES	encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	
LORENA PEREIRA DE OLIVEIRA	CUMPRIDO		OK
CAROLINA DIAS DA COSTA SALINAS	CUMPRIDO		OK
ANNA MARIA DE CASTELLO CRUZ STUMBO	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático - esclarecer se os boletos não são enviados neste caso, se não foram encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	Clientes que optam pela cobrança através de débito automático não recebem boleto, razão pela qual enviou ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	OK
ELIANA TRAUZOLA SILVA	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático - esclarecer se os boletos não são enviados neste caso, se não foram encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	Clientes que optam pela cobrança através de débito automático não recebem boleto, razão pela qual enviou ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	OK
ANDRE LUCAS DE MOURA SERTANEJO	NÃO CUMPRIDO. Faltou o do mês 05/2018	Beneficiário retirou boleto diretamente do site, antes do envio a gráfica, impossibilitando a reimpressão, contudo, boletos das competências anteriores e posteriores demonstram o cumprimento da obrigação. Complementando, enviamos ficha financeira do período.	Argumentos e documentos insuficientes para afastar os indícios de descumprimento
VERA LUCIA	NÃO CUMPRIDO.	Boletos são emitidos pela competência assim	

CASTELOES MOREIRA DE OLIVEIRA	FALTA COMPROVAÇÃO DE 12/2017	competência, assim, vencimento 01/2018 refere-se a competência 12/2017	OK
ARISTIDES FAGUNDES NETO	CUMPRIDO		OK
DEBORA ROLIM ESCANHOELA	CUMPRIDO		OK
GLEYSON LEAO	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático - esclarecer se os boletos não são enviados neste caso, se não foram encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	Clientes que optam pela cobrança através de debito automático não recebem boleto, razão pela qual enviou ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	OK
PAULO ROBERTO DIAS AMOEDO	NÃO CUMPRIDO. FALTA COMPROVAÇÃO DE 07/2018	Reenviado.	OK. O documento foi reenviado à ANS, demonstrando o cumprimento.
MARIA LUISA RODRIGUES	CUMPRIDO		OK
DIRCE SAMPAIO CAMPELLO	NÃO CUMPRIDO. Faltou o mês de 12/2017. Os itens enviados estão equivocadamente identificados - 01/18 é na verdade 02/18 e por aí vai	Boletos são emitidos pela competência, assim, vencimento 01/2018 refere-se à competência 12/2017 e sucessivamente.	OK. O TCAC foi firmado em 18/12/2017 e, portanto, o boleto do mês de 12/2017 teve vencimento em 10/12/2017, anterior à assinatura. A operadora demonstrou o cumprimento a partir do boleto com vencimento em 10/01/2018.
	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático		

EVERALDO FRANCISCO DOS SANTOS	DEBITO AUTOMÁTICO - esclarecer se os boletos não são enviados neste caso, se não foram encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	Clientes que optam pela cobrança através de débito automático não recebem boleto, razão pela qual enviou ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	OK
MATHEUS DE CARVALHO DALARMELINA	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático - esclarecer se os boletos não são enviados neste caso, se não foram encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	Clientes que optam pela cobrança através de débito automático não recebem boleto, razão pela qual enviou ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	OK
JAQUELINE PEREZ OTERO	NÃO CUMPRIDO. Faltou o do mês 05/2018	Beneficiário retirou boleto diretamente do site, antes do envio a gráfica, impossibilitando a reimpressão, contudo, boletos das competências anteriores e posteriores demonstram o cumprimento da obrigação. Complementando, enviamos ficha financeira do período.	Argumentos e documentos insuficientes para afastar os indícios de descumprimento
MICHELLE CRISTINE CAVALLI FRANCA	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático - esclarecer se os boletos não são enviados neste caso, se não foram encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	Clientes que optam pela cobrança através de débito automático não recebem boleto, razão pela qual enviou ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	OK
BODRIGO	NÃO CUMPRIDO. Débito Automático - esclarecer se os boletos não são enviados neste	Clientes que optam pela cobrança através de débito automático não	

RODRIGO BARBOSA ACIOLI DE OLMEIRA	Embora neste caso, se não foram encaminhados para a COAJU ou se não foram enviados	recebem boleto, razão pela qual enviou ficha financeira demonstrando os valores cobrados e pagos	OK
SIMONE DA CONCEICAO HENRIQUE	CUMPRIDO		OK

8. Verifica-se que, de acordo com a obrigação avençada na Cláusula Quarta, a Compromissária deveria observar, na cobrança dos beneficiários de multa por atraso no pagamento da contraprestação pecuniária ou por inadimplência, o limite máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, para demonstrar o seu cumprimento, deveria encaminhar cópias, no formato PDF, dos boletos de cobrança encaminhados de pelo menos 80% (oitenta por cento) da amostra de beneficiários selecionada pela ANS com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência (Cláusula Décima, inciso II, alínea "f").

9. Embora a operadora não tenha disponibilizado a cópia do boleto da competência de 05/2018, no formato PDF, em relação aos beneficiários Andre Lucas de Moura Sertanejo e Jaqueline Perez Otero, e, considerando a inoperância de boletos em relação aos beneficiários que optaram a forma de pagamento por débito automático, observa-se que houve a demonstração do cumprimento da obrigação em relação a, pelo menos, 90% da amostra de beneficiários selecionada pela ANS (18 beneficiários de uma amostra de 20 beneficiários), atendendo ao disposto na Cláusula Décima, inciso II, alínea "f". Ficam, portanto, afastados os indícios de descumprimento da Cláusula Quarta do TCAC apontados na Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS.

10. **CLÁUSULA QUINTA:** notificada para complementar as informações solicitadas pela COAJU, especificamente em relação a notificação da Sra. Ruth Astrazione Lestingi, CPF 074.872.378-18, a Qualicorp encaminhou o comprovante de recebimento da notificação pela referida beneficiária no dia 17/01/2018 (doc. SEI 11295436) A Compromissária já havia enviado à ANS o modelo do comunicado que deveria ser encaminhado a Sra. Ruth Astrazione por correio, bem como *print* do comunicado feito à esta beneficiária na área de acesso restrito aos destinatários do portal corporativo da Qualicorp. Tais documentos evidenciam que a referida obrigação do TCAC em tela foi tempestivamente cumprida. Ficam, portanto, afastados os indícios de descumprimento da Cláusula Quinta do TCAC apontados na Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS.

11. **CLÁUSULA SEXTA:** de acordo com a Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, dos 40 (quarenta) casos selecionados, 9 (nove) apresentaram inconsistências ou dúvidas quanto ao cumprimento da obrigação pactuada, razão pela qual a Qualicorp apresentou a planilha abaixo para esclarecer tais questões:

Nome	Valor	Esclarecimentos da Operadora	Fiscalização da ANS
			A beneficiária tem dois processos sancionadores

BARBARA JADE DE MATOS CARDOSO	271,56	O valor restituído, refere-se aos dois processos da beneficiária	elencados, sendo que o Processo nº 25772.001312/2017/87 foi calculado R\$ 0,00 a restituir e no Processo nº 25772.000110/2017-18 foi calculado R\$ 271,56 a restituir. Restituição efetuada na conta da beneficiária em 30/01/2018 no valor de R\$ R\$ 274,43 (doc. SEI 11306011).
BARBARA JADE DE MATOS CARDOSO	271,56	O valor restituído, refere-se aos dois processos da beneficiária	Vide quadro anterior.
MATHEUS SANTOS CAIRES	120,86	Devolução efetuado na conta da mãe, por tratar-se de menor - comprovante anexo	Informação conferida pelos documentos anexados à resposta. Restituição efetuada na conta da genitora em 01/02/2018 no valor de R\$ 120,86.
GUILHERME FERNANDES DE BARROS	894,17	Devolução efetuado na conta da Cônjuge, titular falecido - comprovante anexo	Informação conferida pelos documentos anexados à resposta. Restituição efetuada na conta do cônjuge do beneficiário (óbito) em 30/01/2018 no valor de R\$ 894,17.
JULIANA ROMANATO	77,73	Encaminhamos ficha financeira, comprovando o abatimento	Foi pedido abatimento na prestação. Foi encaminhado boleto para a beneficiária no valor de R\$ 399,96. A leitura da ficha financeira demonstrou o abatimento.
LUIZ HENRIQUE DE MACEDO BARCELLOS	58,74	Encaminhamos boleto da competência anterior e posterior, comprovando o abatimento	Beneficiário pediu que fosse feito abatimento do valor na prestação de 03/2018. Foram anexados os boletos de 02/2018 a 04/2018 comprovando o abatimento de R\$ 58,74

			na mensalidade de 03/2018 (doc. SEI 11306011).
MARCELO FERNANDO CAVALCANTE BRUNO	41,57	Beneficiário não manifestou interesse na restituição.	Houve o recebimento de telegrama no dia 03/02/2018, sem retorno do beneficiário.
ELIENE DE SOUZA BARBOSA	115,45	Devolução efetuado na conta do cônjuge, solicitação da beneficiária - comprovante anexo	Informação conferida pelos documentos anexados à resposta. Restituição efetuada na conta do cônjuge em 30/01/2019 no valor de R\$ 115,45.
RUTH ARRUDA DE LIMA	235,98	Encaminhamos boleto da competência anterior e posterior, comprovando o abatimento	Beneficiária pediu que fosse feito abatimento do valor na prestação de 02/2018. Foram anexados os boletos de 01/2018 a 03/2018 comprovando o abatimento de R\$ 235,98 na mensalidade de 02/2018 (doc. SEI 11306011)

12. Tais documentos evidenciam que a Compromissária havia cumprido as obrigações do TCAC em tela e a data de protocolo na ANS também demonstra que estes tinham sido apresentados tempestivamente a esta Agência, mesmo requisitados após o período de vigência do Termo. Ficam, portanto, afastados os indícios de descumprimento do TCAC apontados na Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS.

13. O § 3º do artigo 13 da RN nº 372/2015 estabelece que expirado o prazo previsto no §2º, com ou sem a apresentação de resposta pelo compromissário, ou caso os esclarecimentos e documentos apresentados sejam insuficientes para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pelo compromissário, o órgão da DIFIS competente para analisar o TCAC elaborará nota técnica conclusiva sobre o cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas, a qual, após aprovação pelo Diretor de Fiscalização, será submetida à Diretoria Colegiada.

III – CONCLUSÃO:

14. Diante de todo o exposto, recomenda-se a remessa dos presentes autos para avaliação da Diretora de Fiscalização com sugestão de posterior direcionamento à DICOL para apreciação da proposta de declaração de cumprimento do TCAC em tela e, por via de consequência, de extinção dos atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015. Caso aprovada, sugere-se, ao final, a publicação da respectiva decisão no Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, em cumprimento ao disposto no art. 14 da RN nº 372/2015.

À consideração superior.

Clarisse Mendes P. Gomes Ferreira

Especialista em Regulação

Matrícula SIAPE nº 1512477

De acordo, em ____/____/_____, à consideração superior.

Marcus Teixeira Braz

Coordenador de Ajustamento de Conduta - COAJU

De acordo, em ____/____/_____. Encaminhe-se para apreciação da Diretora de Fiscalização, com sugestão de posterior remessa à DICOL.

Diretoria Adjunta de Fiscalização

De acordo, em ____/____/_____. Encaminhe-se à DICOL com o voto da DIFIS.

Simone Sanches Freire

Diretora de Fiscalização

[1] “Art. 13. (...)”

§1º O órgão da DIFIS competente para acompanhar o cumprimento do TCAC analisará os comprovantes de cumprimento juntados aos autos pelos compromissários, consubstanciando-os em uma nota técnica, na qual se manifestará sobre o cumprimento ou o descumprimento das obrigações pactuadas. (...)”

[2] “Art. 13. (...)”

§ 2º Caso a nota técnica prevista no §1º entenda pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações pactuadas no TCAC, ou conclua que não houve a devida apresentação do comprovante de cumprimento das obrigações no prazo estipulado, o compromissário será notificado para prestar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação. (...)”

[3] “Art. 7º. À Assessoria Normativa da DIFIS – ASSNT/DIFIS compete:(...)”

“VIII - promover os ajustes prévios e a instrução para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da celebração de Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC e Termo de Compromisso - TC, bem como manifestar-se sobre seu cumprimento ou descumprimento;(…)”

“§1º A Assessoria Normativa – ASSNT/DIFS é integrada pelos seguintes órgãos: (...)”

“II – Coordenadoria de Ajustamento de Conduta – COAJU, a quem compete executar as atribuições previstas no inciso VIII deste Artigo; e (...)”



Documento assinado eletronicamente por **Clarisse Mendes Pinto Gomes Ferreira, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar**, em 30/01/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 30/01/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 31/01/2019, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 04/02/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11306129** e o código CRC **EED2B2F3**.

PROCESSO Nº: 33902.112354/2017-48

VOTO Nº 1/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Operadora: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A

Registro ANS nº: 41717-3

TCAC nº: 015/2017

Processo de Ajuste nº: 33902.112354/2017-48

Assunto: Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC. Verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

1. Tendo em vista o fim da vigência do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 015/2017 (fls. 158/169 do documento SEI 5511795), ocorrido em 31/08/2018, e a apresentação, na data de 17/08/2018, da declaração de cumprimento das obrigações (documento SEI 8429856), cumpre deliberar se houve o cumprimento das obrigações pactuadas, conforme disposto no art. 13, §§ 3º e 5º da RN nº 372/2015.
2. Conforme detalhado na Nota Técnica nº 12/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (doc SEI nº 113606129), cujos fundamentos ficam adotados para os fins de motivação do presente voto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, verificou-se que a Compromissária sanou as questões suscitadas pela Nota Técnica nº 119/2018/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 10815764), em que foi feita a fiscalização preliminar do TCAC 015/2017, concluindo-se dessa forma pelo cumprimento das obrigações pactuadas no referido TCAC.
3. Assim, cumpridas integralmente as obrigações assumidas no presente TCAC, devem ser extintos os atos objeto de apuração que estavam nele expressamente elencados (Processos Sancionadores nº 25772.000110/2017-18, 25772.000112/2017-15, 25772.000242/2012-35, 25772.000880/2011-75, 25772.001312/2017-87, 25772.002166/2017-15, 25772.003008/2012-60, 25772.004011/2011-10, 25772.005246/2017-14, 25772.008306/2016-70, 25772.014911/2016-80, 25772.015494/2016-92, 25772.015502/2016-09, 25772.015914/2016-31, 25772.015915/2016-85, 25772.017641/2016-69, 25772.017731/2016-50, 25772.017910/2016-97, 25772.017911/2016-31, 25773.000246/2017-18, 25773.002458/2017-30, 25773.004113/2016-30, 25773.011805/2016-34, 25779.017819/2015-21, 25779.027641/2015-26, 25779.033805/2016-35, 25779.033938/2016-10, 25779.033982/2016-11, 25780.000049/2017-18, 25780.001465/2017-25, 25780.002223/2016-78, 25780.002257/2016-62, 25780.002259/2016-51, 25780.002976/2016-83, 25780.006072/2015-46, 25780.006486/2015-75, 25780.008202/2015-85, 25780.009373/2015-21, 25780.009673/2016-91, 25780.014043/2015-58, 25780.016169/2015-67, 25780.019674/2015-63, 25780.019686/2015-98, 25780.019688/2015-87, 25782.000651/2016-46, 25782.003899/2016-69, 25782.011496/2014-21, 25783.000649/2014-03, 25783.005656/2016-55, 25783.007656/2013-47, 25783.009942/2017-71,

25783.021167/2015-60, 25783.026222/2013-46, 25785.000239/2017-87, 25785.002544/2017-11, 25785.012337/2015-03, 25785.013344/2015-14, 25785.021448/2015-01, 25789.000083/2017-02, 25789.006295/2016-12, 25789.017720/2014-29, 25789.018147/2014-71, 25789.023669/2014-94, 25789.026900/2017-44, 25789.032517/2017-25, 25789.033435/2016-17, 25789.034421/2016-11, 25789.035633/2017-04, 25789.041718/2016-32, 25789.054656/2017-18, 25789.058142/2014-81, 25789.059875/2012-71, 25789.065288/2015-63, 25789.068176/2015-64, 25789.068394/2016-80, 25789.070611/2013-59, 25789.071401/2015-40, 25789.071431/2015-56, 25789.072022/2016-58, 25789.078563/2016-90, 25789.080953/2016-20, 25789.081429/2016-76, 25789.081726/2015-31, 25789.082043/2016-81, 25789.091426/2014-89, 25789.093567/2016-06, 25789.093652/2016-66, 25789.094512/2016-13, 25789.096941/2016-17, 25789.098225/2016-74, 25789.098226/2016-19, 25789.101634/2016-65, 25789.102020/2016-09, 25789.102417/2015-10, 25789.102420/2015-25, 25789.104359/2015-51, 25789.105433/2016-37, 25789.107921/2014-17, 25789.109258/2015-76, 25789.109734/2016-30, 25789.114671/2016-33, 25789.121997/2016-17, 33902.014818/2017-51, 33902.015454/2015-65, 33902.017271/2016-65, 33902.031624/2016-30, 33902.031646/2016-08, 33902.031745/2016-81, 33902.033812/2016-01, 33902.041391/2016-83, 33902.052941/2017-71, 33902.076933/2017-10, 33902.145323/2016-92, 33902.205099/2015-14, 33902.255813/2015-15, 33902.280258/2016-41, 33902.502539/2016-60, 33902.535416/2016-13, 33902.859937/2011-41, 33903.001852/2016-75, 33903.002147/2016-95, 33903.005302/2016-25, 33903.005445/2017-18, 33903.009229/2017-41, 33903.016687/2016-56, 33903.018799/2016-41, 33903.018970/2016-12 e 33903.018984/2016-36), a luz do que dispõe o art. 15 da RN nº 372/2015.

4. Pelo exposto, encaminho os presentes autos à Diretoria Colegiada para deliberação, com o seguinte voto:
5. VOTO no sentido de declarar cumprimento integral do TCAC nº 015/2017, comprometido pela QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, o que acarreta a extinção dos atos objetos de apuração que estavam nele expressamente elencados, nos termos do art. 15 da RN nº 372/2015.
6. Encaminhe o presente voto à COADC/SEGER para inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

Diretora de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE SANCHES FREIRE, Diretor(a) de Fiscalização**, em 04/02/2019, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11323269** e o código CRC **D8DDA6BB**.

**EXTRATO DE ATA DA 502ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA COLEGIADA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2019**

Às quatorze horas do dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezenove, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 502ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar–ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor–Presidente Substituto Sr. Leandro Fonseca da Silva, secretariada pelo Coordenador Substituto da COADC Sr. João Alfredo Lopes Barcellos, e contou com a presença da Diretora Sra. Simone Sanches Freire, do Diretor Sr. Rodrigo Rodrigues de Aguiar, do Diretor Sr. Rogério Scarabel Barbosa e do Diretor Sr. Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Daniel Junqueira de Souza Tostes, pelo Secretário-Geral Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos, pela Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Diretor–Adjunto da DIOPE Sr. Cesar Brenha Rocha Serra, pelo Diretor–Adjunto da DIPRO Sr. Maurício Nunes da Silva, pelo Diretor-Adjunto da DIDES Sr. Daniel Meirelles Fernandes Pereira, pelo Ouvidor João Luis Barroca de Andrea e pelo Auditor Chefe Sr. Carlos Alberto Kwasinskii de Sá Earp. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES, GCOMS/SEGER e COEI/PRESI. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. O Diretor-Presidente Substituto deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

B) Deliberações:

4) Processo: 33902.112354/2017-48

Assunto: Aprovação de declaração do cumprimento integral do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCAC Nº 015/2017, celebrado entre a ANS e a QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Área Responsável: DIFIS

Decisão: Aprovada por unanimidade.

...Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente Substituto considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2019.

Este Extrato de Ata é cópia fiel de parte da referida Ata.

COADC, no RJ, em 26/02/2019

João Alfredo Lopes Barcellos

Coordenador Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALFREDO LOPES BARCELLOS, Coordenador(a) de Apoio à Diretoria Colegiada (substituto)**, em 27/02/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11508714** e o código CRC **F53A30F6**.

DECISÃO

Em 26 de fevereiro de 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de fevereiro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 1/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta – TCAC nº 015/2017 celebrado com a QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, Registro ANS 41717-3 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, os Processos Administrativos Sancionadores 25772.000110/2017-18, 25772.000112/2017-15, 25772.000242/2012-35, 25772.000880/2011-75, 25772.001312/2017-87, 25772.002166/2017-15, 25772.003008/2012-60, 25772.004011/2011-10, 25772.005246/2017-14, 25772.008306/2016-70, 25772.014911/2016-80, 25772.015494/2016-92, 25772.015502/2016-09, 25772.015914/2016-31, 25772.015915/2016-85, 25772.017641/2016-69, 25772.017731/2016-50, 25772.017910/2016-97, 25772.017911/2016-31, 25773.000246/2017-18, 25773.002458/2017-30, 25773.004113/2016-30, 25773.011805/2016-34, 25779.017819/2015-21, 25779.027641/2015-26, 25779.033805/2016-35, 25779.033938/2016-10, 25779.033982/2016-11, 25780.000049/2017-18, 25780.001465/2017-25, 25780.002223/2016-78, 25780.002257/2016-62, 25780.002259/2016-51, 25780.002976/2016-83, 25780.006072/2015-46, 25780.006486/2015-75, 25780.008202/2015-85, 25780.009373/2015-21, 25780.009673/2016-91, 25780.014043/2015-58, 25780.016169/2015-67, 25780.019674/2015-63, 25780.019686/2015-98, 25780.019688/2015-87, 25782.000651/2016-46, 25782.003899/2016-69, 25782.011496/2014-21, 25783.000649/2014-03, 25783.005656/2016-55, 25783.007656/2013-47, 25783.009942/2017-71, 25783.021167/2015-60, 25783.026222/2013-46, 25785.000239/2017-87, 25785.002544/2017-11, 25785.012337/2015-03, 25785.013344/2015-14, 25785.021448/2015-01, 25789.000083/2017-02, 25789.006295/2016-12, 25789.017720/2014-29, 25789.018147/2014-71, 25789.023669/2014-94, 25789.026900/2017-44, 25789.032517/2017-25, 25789.033435/2016-17, 25789.034421/2016-11, 25789.035633/2017-04, 25789.041718/2016-32, 25789.054656/2017-18, 25789.058142/2014-81, 25789.059875/2012-71, 25789.065288/2015-63, 25789.068176/2015-64, 25789.068394/2016-80, 25789.070611/2013-59, 25789.071401/2015-40, 25789.071431/2015-56, 25789.072022/2016-58, 25789.078563/2016-90, 25789.080953/2016-20, 25789.081429/2016-76, 25789.081726/2015-31, 25789.082043/2016-81, 25789.091426/2014-89, 25789.093567/2016-06, 25789.093652/2016-66, 25789.094512/2016-13, 25789.096941/2016-17,

25789.098225/2016-74, 25789.098226/2016-19, 25789.101634/2016-65,
25789.102020/2016-09, 25789.102417/2015-10, 25789.102420/2015-25,
25789.104359/2015-51, 25789.105433/2016-37, 25789.107921/2014-17,
25789.109258/2015-76, 25789.109734/2016-30, 25789.114671/2016-33,
25789.121997/2016-17, 33902.014818/2017-51, 33902.015454/2015-65,
33902.017271/2016-65, 33902.031624/2016-30, 33902.031646/2016-08,
33902.031745/2016-81, 33902.033812/2016-01, 33902.041391/2016-83,
33902.052941/2017-71, 33902.076933/2017-10, 33902.145323/2016-92,
33902.205099/2015-14, 33902.255813/2015-15, 33902.280258/2016-41,
33902.502539/2016-60, 33902.535416/2016-13, 33902.859937/2011-41,
33903.001852/2016-75, 33903.002147/2016-95, 33903.005302/2016-25,
33903.005445/2017-18, 33903.009229/2017-41, 33903.016687/2016-56,
33903.018799/2016-41, 33903.018970/2016-12 e 33903.018984/2016-36.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 228, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 13, inciso III, alíneas "c", "d" e "e" da Resolução ANP nº 54/2015 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.201017/2018-68, torna pública a revogação do Despacho nº 318/2004 (DOU 19.7.2004) na parte referente à autorização para o exercício da atividade como Empresa Comercial Exportadora, concedida à BOMINFLOT DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.202.972/0001-69, localizada à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200, bloco 002, sala 0104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.775-056. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DATA, LOCAL E HORA DE REALIZAÇÃO: 30/11/2018, na sede social da Empresa, na Rua Tito Bittencourt, nº 142, - São Francisco, CEP 69079-040 - Manaus (AM), às 10:00h. FORMA DE CONVOCAÇÃO: nos termos do Parágrafo Quarto, do Art. 133, da Lei nº 6.404/1976, a Empresa está dispensada de convocar Assembleia Geral por Edital. COMPARECIMENTO: Representante da acionista Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, conforme assinatura aposta no Livro de Presença dos Acionistas. COMPOSIÇÃO DA MESA: Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi indicada para assumir a Presidência da Assembleia, na forma prevista no Estatuto Social da Empresa, Art. 9º, § 1º, a Senhora KAIRA CRISTINA CRUZ PIMENTEL, portadora da Carteira de Identidade nº 1243366-7 e inscrita no CPF sob o nº 603.007.792-91; a Advogada LUCIANA CRISTINA RODRIGUES, inscrita na OAB/AM sob o nº 3671, mediante Procuração lavrada junto ao 5º Ofício de Notas, Livro SC 307, Folhas 037/041, Ato 025 e Instrumento Particular de Substabelecimento de Procuração, para representar a Eletrobras; e o Senhor ANDRÉ LUIZ AMARAL DOS SANTOS, Presidente do Conselho Fiscal da Amazonas GT, atendendo ao disposto no Art. 164 da Lei 6.404/1976, ficando então constituída a mesa. ORDEM DO DIA E APROVAÇÕES: Eleição de membros independentes no Conselho de Administração da Empresa, sendo eleitas as Senhoras GISÉLIA DA SILVA e TELMA SUZANA MEZIA, como membros independentes do Conselho de Administração da Amazonas GT, com prazos de gestão a partir das suas respectivas posses até a Assembleia Geral Ordinária - AGO, a ser realizada em 2019. DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. OBSERVAÇÃO: A Ata original relativa a este Extrato encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas - Jucea, sob o nº. 981645, em 20/02/2019.

FERNANDA NASCIMENTO LEITE SILVA VIEIRA
Secretária

Ministério da Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 502ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de fevereiro de 2019, julgou o seguinte processo administrativo:

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto nº 1/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 015/2017 celebrado com a QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, Registro ANS 41717-3 e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, os Processos Administrativos Sancionadores 25772.000110/2017-18, 25772.000112/2017-15, 25772.000242/2012-35, 25772.000880/2011-75, 25772.001312/2017-87, 25772.002166/2017-15, 25772.003008/2012-60, 25772.004011/2011-10, 25772.005246/2017-14, 25772.008306/2016-70, 25772.014911/2016-80, 25772.015494/2016-92, 25772.015502/2016-09, 25772.015914/2016-31, 25772.015915/2016-85, 25772.017641/2016-69, 25772.017731/2016-50, 25772.017910/2016-97, 25772.017911/2016-31, 25773.000246/2017-18, 25773.002458/2017-30, 25773.004113/2016-30, 25773.011805/2016-34, 25779.017819/2015-21, 25779.027641/2015-26, 25779.033805/2016-35, 25779.033938/2016-11, 25780.000049/2017-18, 25780.001465/2017-25, 25780.002223/2016-78, 25780.002257/2016-62, 25780.002559/2016-51, 25780.002976/2016-83, 25780.006072/2015-46, 25780.006486/2015-75, 25780.008202/2015-85, 25780.009373/2015-21, 25780.009673/2016-91, 25780.014043/2015-58, 25780.016169/2015-67, 25780.019674/2015-63, 25780.019688/2015-87, 25782.000651/2016-46, 25782.003899/2016-69, 25782.011496/2014-21, 25783.000649/2014-03, 25783.005656/2016-55, 25783.007656/2013-47, 25783.009942/2017-71, 25783.021167/2016-60, 25783.026222/2013-46, 25785.000239/2017-87, 25785.002544/2017-11, 25785.012337/2015-03, 25785.013344/2015-14, 25785.021448/2015-01, 25789.000083/2017-02, 25789.006295/2016-12, 25789.017720/2014-29, 25789.018147/2014-71, 25789.023669/2014-94, 25789.026900/2017-44, 25789.032517/2017-25, 25789.033435/2016-17, 25789.034421/2016-11, 25789.035633/2017-04, 25789.041718/2016-32, 25789.054656/2017-18, 25789.058142/2014-81, 25789.059875/2012-71, 25789.065288/2015-63, 25789.068176/2015-64, 25789.068394/2016-80, 25789.070611/2013-59, 25789.071401/2015-40, 25789.071431/2015-56, 25789.072022/2016-58, 25789.078563/2016-90, 25789.080953/2016-20, 25789.081429/2016-76, 25789.081726/2015-31, 25789.082043/2016-81, 25789.091426/2014-89, 25789.093567/2016-06, 25789.093652/2016-66, 25789.094512/2016-13, 25789.096941/2016-17, 25789.098225/2016-74, 25789.098226/2016-19, 25789.101634/2016-65, 25789.102020/2016-09, 25789.102417/2015-10, 25789.102420/2015-25, 25789.104359/2015-51, 25789.105433/2016-37, 25789.107921/2014-17, 25789.109258/2015-76, 25789.109734/2016-30, 25789.114671/2016-33, 25789.121997/2016-17, 33902.014818/2017-51, 33902.015454/2015-65, 33902.017271/2016-65, 33902.031624/2016-30, 33902.031646/2016-08, 33902.031745/2016-81, 33902.033812/2016-01, 33902.041391/2016-83, 33902.052941/2017-71, 33902.076933/2017-10, 33902.145323/2016-92, 33902.205099/2015-14, 33902.255813/2015-15, 33902.280258/2016-41, 33902.502539/2016-60, 33902.535416/2016-13, 33902.859937/2011-41, 33903.001852/2016-75, 33903.002147/2016-95, 33903.005302/2016-25, 33903.005445/2017-18, 33903.009229/2017-41, 33903.016687/2016-56, 33903.018799/2016-41, 33903.018970/2016-12 e 33903.018984/2016-36.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 43, DE 18 DE MARÇO DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: ADITEK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668428/2018-32
Expediente do recurso: 1214553/18-0
Data do Protocolo: 27/12/2018
Prazo máximo para decisão: 25/06/2019
Recorrente: ADITEK DO BRASIL LTDA
CNPJ: 64.602.097/0001-95
Processo: 25351.668447/2018-69
Expediente do recurso: 1214508/18-4
Data do Protocolo: 27/12/2019
Prazo máximo para decisão: 25/06/2019
Recorrente: MDT INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE IMPLANTES S.A.
CNPJ: 01.025.974/0001-92
Processo: 25351.691895/2018-09
Expediente do recurso: 0005366/19-0
Data do Protocolo: 03/01/2019
Prazo máximo para decisão: 02/07/2019
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.698434/2018-08
Expediente do recurso: 0009772/19-0
Data do Protocolo: 04/01/2019
Prazo máximo para decisão: 03/07/2019
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.651754/2017-00
Expediente do recurso: 1211752/18-2
Data do Protocolo: 26/12/2018
Prazo máximo para decisão: 24/06/2019
Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 04.967.408/0001-98
Processo: 25351.651757/2017-06
Expediente do recurso: 1211744/18-2
Data do Protocolo: 26/12/2018
Prazo máximo para decisão: 24/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.038023/2006-31
Expediente do recurso: 1209277/18-1
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.380646/2011-37
Expediente do recurso: 1208829/18-3
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.038241/2006-76
Expediente do recurso: 1208789/18-1
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.039103/2006-12
Expediente do recurso: 1208761/18-1
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.039219/2006-43
Expediente do recurso: 1208751/18-3
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019
Recorrente: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.513.946/0001-14
Processo: 25351.444943/2010-37
Expediente do recurso: 1208554/18-5
Data do Protocolo: 21/12/2018
Prazo máximo para decisão: 19/06/2019

WILLIAM DIB

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.257, DE 18 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e ao art. 53, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, em Reunião Ordinária Pública - ROP 7, realizada em 12 de março de 2019, e em cumprimento à Decisão Judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região na Ação Ordinária nº 0124030-16.2015.4.02.5101, resolve tornar insubsistente a decisão que negou provimento ao recurso administrativo relacionado ao PI 9712917-8, expediente 779033/10-3, interposto pela empresa Smithkline Beecham Biological, publicada por meio do Aresto nº 250, de 17 de dezembro de 2010, no Diário Oficial da União nº 244, de 22 de dezembro de 2010, Seção 1, pag. 96.

WILLIAM DIB
Diretor Presidente



PROCESSO Nº: 33902.112354/2017-48

NOTA TÉCNICA Nº 28/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS

Operadora: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A

Registro ANS nº: 41717-3

Processo de ajuste nº: 33902.112354/2017-48

Processos sancionadores nº: 25772.000110/2017-18, 25772.000112/2017-15, 25772.000242/2012-35, 25772.000880/2011-75, 25772.001312/2017-87, 25772.002166/2017-15, 25772.003008/2012-60, 25772.004011/2011-10, 25772.005246/2017-14, 25772.008306/2016-70, 25772.014911/2016-80, 25772.015494/2016-92, 25772.015502/2016-09, 25772.015914/2016-31, 25772.015915/2016-85, 25772.017641/2016-69, 25772.017731/2016-50, 25772.017910/2016-97, 25772.017911/2016-31, 25773.000246/2017-18, 25773.002458/2017-30, 25773.004113/2016-30, 25773.011805/2016-34, 25779.017819/2015-21, 25779.027641/2015-26, 25779.033805/2016-35, 25779.033938/2016-10, 25779.033982/2016-11, 25780.000049/2017-18, 25780.001465/2017-25, 25780.002223/2016-78, 25780.002257/2016-62, 25780.002259/2016-51, 25780.002976/2016-83, 25780.006072/2015-46, 25780.006486/2015-75, 25780.008202/2015-85, 25780.009373/2015-21, 25780.009673/2016-91, 25780.014043/2015-58, 25780.016169/2015-67, 25780.019674/2015-63, 25780.019686/2015-98, 25780.019688/2015-87, 25782.000651/2016-46, 25782.003899/2016-69, 25782.011496/2014-21, 25783.000649/2014-03, 25783.005656/2016-55, 25783.007656/2013-47, 25783.009942/2017-71, 25783.021167/2015-60, 25783.026222/2013-46, 25785.000239/2017-87, 25785.002544/2017-11, 25785.012337/2015-03, 25785.013344/2015-14, 25785.021448/2015-01, 25789.000083/2017-02, 25789.006295/2016-12, 25789.017720/2014-29, 25789.018147/2014-71, 25789.023669/2014-94, 25789.026900/2017-44, 25789.032517/2017-25, 25789.033435/2016-17, 25789.034421/2016-11, 25789.035633/2017-04, 25789.041718/2016-32, 25789.054656/2017-18, 25789.058142/2014-81, 25789.059875/2012-71, 25789.065288/2015-63, 25789.068176/2015-64, 25789.068394/2016-80, 25789.070611/2013-59, 25789.071401/2015-40, 25789.071431/2015-56, 25789.072022/2016-58, 25789.078563/2016-90, 25789.080953/2016-20, 25789.081429/2016-76, 25789.081726/2015-31, 25789.082043/2016-81, 25789.091426/2014-89, 25789.093567/2016-06, 25789.093652/2016-66, 25789.094512/2016-13, 25789.096941/2016-17, 25789.098225/2016-74, 25789.098226/2016-19, 25789.101634/2016-65, 25789.102020/2016-09, 25789.102417/2015-10, 25789.102420/2015-25, 25789.104359/2015-51, 25789.105433/2016-37, 25789.107921/2014-17, 25789.109258/2015-76, 25789.109734/2016-30, 25789.114671/2016-33, 25789.121997/2016-17, 33902.014818/2017-51, 33902.015454/2015-65, 33902.017271/2016-65, 33902.031624/2016-30, 33902.031646/2016-08, 33902.031745/2016-81, 33902.033812/2016-01, 33902.041391/2016-83, 33902.052941/2017-71, 33902.076933/2017-10, 33902.145323/2016-92, 33902.205099/2015-14, 33902.255813/2015-15, 33902.280258/2016-41, 33902.502539/2016-60, 33902.535416/2016-13, 33902.859937/2011-41, 33903.001852/2016-75, 33903.002147/2016-95, 33903.005302/2016-25, 33903.005445/2017-18, 33903.009229/2017-41, 33903.016687/2016-56, 33903.018799/2016-41, 33903.018970/2016-12 e 33903.018984/2016-36

TCAC nº: 015/2017

I – Do processo de ajuste nº 33902.112354/2017-48

Em 18/12/2017 foi celebrado o Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta (TCAC) nº 015/2017 (documento SEI fls. 158 a 169 do processo físico 33902.112354/2017-48, documento SEI 5511795) com a Compromissária QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.

Posteriormente, em 30/01/2019 foi elaborado a Nota Técnica nº 12/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 11306129) concluindo pelo cumprimento do TCAC nº 015/2017

A Diretora de Fiscalização proferiu o Voto nº 1/2019/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS (documento SEI 1132369) no sentido de declarar o cumprimento do TCAC nº 015/2017, com o conseqüente arquivamento do(s) processos sancionadores que eram objeto do Termo. O referido Voto foi aprovado pela Diretoria Colegiada em sua 502ª Reunião (documento SEI 11508714), realizada em 26/02/2019, conforme Decisão (documento SEI 11685956) publicada no Diário Oficial de 19/03/2019 (documento SEI 11685973).

II – Conclusão

Pelo exposto, sugere-se o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.112354/2017-48 e dos processos sancionadores nº 25772.000110/2017-18, 25772.000112/2017-15, 25772.000242/2012-35, 25772.000880/2011-75, 25772.001312/2017-87, 25772.002166/2017-15, 25772.003008/2012-60, 25772.004011/2011-10, 25772.005246/2017-14, 25772.008306/2016-70, 25772.014911/2016-80, 25772.015494/2016-92, 25772.015502/2016-09, 25772.015914/2016-31, 25772.015915/2016-85, 25772.017641/2016-69, 25772.017731/2016-50, 25772.017910/2016-97, 25772.017911/2016-31, 25773.000246/2017-18, 25773.002458/2017-30, 25773.004113/2016-30, 25773.011805/2016-34, 25779.017819/2015-21, 25779.027641/2015-26, 25779.033805/2016-35, 25779.033938/2016-10, 25779.033982/2016-11, 25780.000049/2017-18, 25780.001465/2017-25, 25780.002223/2016-78, 25780.002257/2016-62, 25780.002259/2016-51, 25780.002976/2016-83, 25780.006072/2015-46, 25780.006486/2015-75, 25780.008202/2015-85, 25780.009373/2015-21, 25780.009673/2016-91, 25780.014043/2015-58, 25780.016169/2015-67, 25780.019674/2015-63, 25780.019686/2015-98, 25780.019688/2015-87, 25782.000651/2016-46, 25782.003899/2016-69, 25782.011496/2014-21, 25783.000649/2014-03, 25783.005656/2016-55, 25783.007656/2013-47, 25783.009942/2017-71, 25783.021167/2015-60, 25783.026222/2013-46, 25785.000239/2017-87, 25785.002544/2017-11, 25785.012337/2015-03, 25785.013344/2015-14, 25785.021448/2015-01, 25789.000083/2017-02, 25789.006295/2016-12, 25789.017720/2014-29, 25789.018147/2014-71, 25789.023669/2014-94, 25789.026900/2017-44, 25789.032517/2017-25, 25789.033435/2016-17, 25789.034421/2016-11, 25789.035633/2017-04, 25789.041718/2016-32, 25789.054656/2017-18, 25789.058142/2014-81, 25789.059875/2012-71, 25789.065288/2015-63, 25789.068176/2015-64, 25789.068394/2016-80, 25789.070611/2013-59, 25789.071401/2015-40, 25789.071431/2015-56, 25789.072022/2016-58, 25789.078563/2016-90, 25789.080953/2016-20, 25789.081429/2016-76, 25789.081726/2015-31, 25789.082043/2016-81, 25789.091426/2014-89, 25789.093567/2016-06, 25789.093652/2016-66, 25789.094512/2016-13, 25789.096941/2016-17, 25789.098225/2016-74, 25789.098226/2016-19, 25789.101634/2016-65, 25789.102020/2016-09, 25789.102417/2015-10, 25789.102420/2015-25, 25789.104359/2015-51, 25789.105433/2016-37, 25789.107921/2014-17, 25789.109258/2015-76, 25789.109734/2016-30, 25789.114671/2016-33, 25789.121997/2016-17, 33902.014818/2017-51, 33902.015454/2015-65, 33902.017271/2016-65, 33902.031624/2016-30, 33902.031646/2016-08, 33902.031745/2016-81, 33902.033812/2016-01, 33902.041391/2016-83, 33902.052941/2017-71, 33902.076933/2017-10, 33902.145323/2016-92, 33902.205099/2015-14,

33902.255813/2015-15, 33902.280258/2016-41, 33902.502539/2016-60, 33902.535416/2016-13, 33902.859937/2011-41, 33903.001852/2016-75, 33903.002147/2016-95, 33903.005302/2016-25, 33903.005445/2017-18, 33903.009229/2017-41, 33903.016687/2016-56, 33903.018799/2016-41, 33903.018970/2016-12 e 33903.018984/2016-36, que deram origem ao TCAC nº 015/2017, haja vista o integral cumprimento das obrigações assumidas no Termo.

À consideração da DIRAD/DIFIS

Teixeira Braz

Marcus

Ajustamento de Conduta – COAJU

Coordenador de

De acordo.

1. Determino o arquivamento do processo de ajuste nº 33902.112354/2017-48 e do(s) processo(s) sancionador(es) nº 25772.000110/2017-18, 25772.000112/2017-15, 25772.000242/2012-35, 25772.000880/2011-75, 25772.001312/2017-87, 25772.002166/2017-15, 25772.003008/2012-60, 25772.004011/2011-10, 25772.005246/2017-14, 25772.008306/2016-70, 25772.014911/2016-80, 25772.015494/2016-92, 25772.015502/2016-09, 25772.015914/2016-31, 25772.015915/2016-85, 25772.017641/2016-69, 25772.017731/2016-50, 25772.017910/2016-97, 25772.017911/2016-31, 25773.000246/2017-18, 25773.002458/2017-30, 25773.004113/2016-30, 25773.011805/2016-34, 25779.017819/2015-21, 25779.027641/2015-26, 25779.033805/2016-35, 25779.033938/2016-10, 25779.033982/2016-11, 25780.000049/2017-18, 25780.001465/2017-25, 25780.002223/2016-78, 25780.002257/2016-62, 25780.002259/2016-51, 25780.002976/2016-83, 25780.006072/2015-46, 25780.006486/2015-75, 25780.008202/2015-85, 25780.009373/2015-21, 25780.009673/2016-91, 25780.014043/2015-58, 25780.016169/2015-67, 25780.019674/2015-63, 25780.019686/2015-98, 25780.019688/2015-87, 25782.000651/2016-46, 25782.003899/2016-69, 25782.011496/2014-21, 25783.000649/2014-03, 25783.005656/2016-55, 25783.007656/2013-47, 25783.009942/2017-71, 25783.021167/2015-60, 25783.026222/2013-46, 25785.000239/2017-87, 25785.002544/2017-11, 25785.012337/2015-03, 25785.013344/2015-14, 25785.021448/2015-01, 25789.000083/2017-02, 25789.006295/2016-12, 25789.017720/2014-29, 25789.018147/2014-71, 25789.023669/2014-94, 25789.026900/2017-44, 25789.032517/2017-25, 25789.033435/2016-17, 25789.034421/2016-11, 25789.035633/2017-04, 25789.041718/2016-32, 25789.054656/2017-18, 25789.058142/2014-81, 25789.059875/2012-71, 25789.065288/2015-63, 25789.068176/2015-64, 25789.068394/2016-80, 25789.070611/2013-59, 25789.071401/2015-40, 25789.071431/2015-56, 25789.072022/2016-58, 25789.078563/2016-90, 25789.080953/2016-20, 25789.081429/2016-76, 25789.081726/2015-31, 25789.082043/2016-81, 25789.091426/2014-89, 25789.093567/2016-06, 25789.093652/2016-66, 25789.094512/2016-13, 25789.096941/2016-17, 25789.098225/2016-74, 25789.098226/2016-19, 25789.101634/2016-65, 25789.102020/2016-09, 25789.102417/2015-10, 25789.102420/2015-25, 25789.104359/2015-51, 25789.105433/2016-37, 25789.107921/2014-17, 25789.109258/2015-76, 25789.109734/2016-30, 25789.114671/2016-33, 25789.121997/2016-17, 33902.014818/2017-51, 33902.015454/2015-65, 33902.017271/2016-65, 33902.031624/2016-30, 33902.031646/2016-08, 33902.031745/2016-81, 33902.033812/2016-01, 33902.041391/2016-83, 33902.052941/2017-71, 33902.076933/2017-10, 33902.145323/2016-92, 33902.205099/2015-14, 33902.255813/2015-15, 33902.280258/2016-41, 33902.502539/2016-60, 33902.535416/2016-13, 33902.859937/2011-41, 33903.001852/2016-75, 33903.002147/2016-95,

33903.005302/2016-25, 33903.005445/2017-18, 33903.009229/2017-41, 33903.016687/2016-56, 33903.018799/2016-41, 33903.018970/2016-12 e 33903.018984/2016-36, tendo em vista o integral cumprimento do TCAC nº 015/2017.

2. Notifique-se a Compromissária.

Flávia La Laina

Diretoria-

Adjunta de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS TEIXEIRA BRAZ, Coordenador(a) de Ajustamento de Conduta**, em 22/03/2019, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA LA LAINA, Diretor(a)-Adjunto(a) da DIFIS**, em 25/03/2019, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11725471** e o código CRC **1656D72B**.

Referência: Processo nº 33902.112354/2017-48

SEI nº 11725471